



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTAURI

### PROJETO DE LEI Nº 0018, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

*"Institui campanha para aumento de arrecadação do Município de Montauri (RS) para o ano de 2021, incentiva e valoriza o comércio local, autoriza e institui a premiação e dá outras providências.*

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a instituir o Projeto **BOLÃO DO ICMS/ISS MONTAURIENSE DE PRÊMIOS 2021**, com o objetivo de estimular a produtividade, a qualidade e, também, a arrecadação de tributos.

**Art. 2º** O **BOLÃO DO ICMS/ISS MONTAURIENSE DE PRÊMIOS 2021** consiste na premiação aos consumidores, aos usuários de serviços e aos contribuintes do Município, pessoas físicas e jurídicas, mediante sorteio, através de Bingo, a ser realizado no Ginásio de Esportes de Montauri, localizado na Rua José do Patrocínio, nº 205, às 16:00 (dezesseis horas) do dia 23 (vinte e três) de dezembro de 2021.

**Art. 3º** Concorrerão ao **BOLÃO DO ICMS/ISS MONTAURIENSE DE PRÊMIOS 2021** os consumidores, os usuários de serviços municipais, os produtores rurais, os proprietários de veículos transferidos para o município, na operação de compra/venda ou liquidação de seus produtos durante a vigência desta lei.

**Art. 4º** Para participar do sorteio, os consumidores e produtores rurais deverão trocar as notas fiscais ou ticket de máquinas registradoras convencionalmente NOTAS, fornecidas pelos participantes caracterizadas no art. 3º desta Lei, por cautelas numeradas junto a Secretaria de Agricultura e do Meio Ambiente, mediante a entrega de um dos seguintes documentos:

- I) Primeira via da nota fiscal de venda ao consumidor.
- II) Ticket de máquina registradora cujo uso tenha sido autorizado pelo órgão competente da Fazenda Estadual.
- III) Primeira via da nota de produtor rural relativa à operação em que o destinatário seja contribuinte de ICMS, inscrito no Município ou a nota de produtor acompanhada da respectiva contra nota.
- IV) Comprovante de transferência de veículo para o Município.
- V) Conhecimento de frete de transporte de carga rodoviária, emitida por contribuinte inscrito no Município.
- VI) Faturas de consumo de luz e telefone.

**Art. 5º** A troca das notas, recibos ou ticket por cautelas obedecerão ao seguinte critério:

- I- Notas de venda de Comerciante local ao consumidor: cada R\$100,00 (cem reais) dará o

[assinatura]

direito a uma cautela.

II - Notas de compra e venda de produtor: cada R\$1.000,00 (um mil reais) dará direito a uma cautela.

III - Notas de compra comerciante para comerciante: cada R\$2.000,00 (dois mil reais) dará direito a uma cautela.

IV- Notas de compra e venda de indústrias do município: cada R\$10.000,00 (dez mil reais) dará direito a uma cautela.

V- Comprovante de transferência de veículo para o município: cada transferência dará direito a 10 cautelas.

VI- Conhecimento de frete de transporte de carga rodoviária: cada R\$5.000,00 (cinco mil reais) dará direito a uma cautela.

VII- Faturas luz e telefone: cada R\$100,00 (cem reais) dará direito a uma cautela.

§1º É aceita a segunda via ou foto cópia das notas fiscais, mediante a apresentação da original, na qual será colocado um carimbo para demonstrar que já foi utilizada para fins de sorteio e devolvida ao consumidor.

§2º Na apresentação das notas de apresentação de serviços (ISS) para a troca, as mesmas serão retidas e encaminhadas a Fiscalização Municipal.

§3º Os comerciantes locais, não poderão trocar as notas de consumidor referentes ao seu próprio estabelecimento.

**Art. 6º** As cautelas serão distribuídas em rigorosa ordem numérica de 000.000 a 999.999.

**Art. 7º** Os sorteios serão realizados no local, dias e horas estabelecidos no Art 2º, desta Lei e serão sorteados os respectivos prêmios, começando a premiação pelo 10º (décimo) ao 1º (primeiro) prêmio.

**Art. 8º** A premiação do BOLÃO DO ICMS/ISS MONTAURIENSE 2021 é constituída de dez prêmios iguais de R\$1.000,00 cada um, totalizando o montante de R\$10.000,00 (dez mil reais).

§ 1º. Os prêmios serão pagos via cheque nominal, emitido pelo município de MONTAURI, em favor do ganhador, devendo o mesmo apresentar-se junto à fazenda municipal para assinatura da retirada.

§ 2º. Para a retirada dos prêmios especificados no caput deste artigo, os vencedores deverão apresentar comprovação de compras de produtos ou de prestação de serviços do comércio local, através de notas fiscais com valor mínimo do prêmio recebido, cujas datas das mesmas deverão ser posteriores ao dia do sorteio.

**Art. 9º** O Sorteio é realizado em ato público, na forma de bingo e para obter o número que terá direito aos prêmios previstos neste programa, seguirão as seguintes regras:

§ 1º A Formação dos números da cautela premiada, terá início pelo sorteio da unidade, após, pela dezena, centena, unidade de milhar, dezena de milhar e centena de milhar.

§ 2º Para o Sorteio da Unidade, colocar-se-á no Globo do Bingo, os números de 0 a 9. O que sair do Globo, formará a unidade do número a ser sorteado.

§ 3º O Sorteio da dezena, centena, unidade de milhar, dezena de milhar e centena de milhar serão realizadas da mesma forma que o sorteio da unidade, constante no parágrafo anterior, colocando-se os números de 0 a 9 no Globo do Bingo.

**Art. 10** Para fins de participar da promoção do presente sorteio, terão valor os documentos fiscais emitidos no Município de Montauri, a partir do 1º de janeiro a 22 de dezembro



de 2021.

**Art. 11** As despesas decorrentes serão supostas pela seguinte dotação orçamentária:  
**05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**  
2.023 Manutenção da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente  
33903100000000-0001 - Premiações culturais, artísticas, científicas, desportiva

**Art. 12** Dúvidas ou recursos dos concorrentes deverão ser encaminhadas, por escrito, ao Prefeito Municipal, no Prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do resultado.

**Art. 13** As cautelas sorteadas serão divulgadas amplamente e afixados em lugares públicos, tendo os sorteados o prazo de sessenta (60) dias para retirar o prêmio, contado da data em que foi efetuado o sorteio. Decorrido este prazo sem o sorteado reclamar do seu prêmio, este reverterá em favor do Projeto.

**Art. 14** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Montauri, Estado do Rio Grande do Sul, aos**  
dezoito dias do mês de agosto de 2021.

  
Jairo Roque Roso,  
Prefeito Municipal

#### **JUSTIFICATIVA:**

Este projeto tem por objetivo estimular a produtividade e a quantidade de fontes produtivas do Município, melhorando a qualidade de vida, e conseqüentemente, aumentando a arrecadação de tributos no Município, mediante a realização de um bolão que confere cautelas aos consumidores que apresentarem as despesas, concorrendo às premiações definidas neste Projeto.

Cabe salientar, que cabe ao ente municipal uma parcela diretamente proporcional à sua produção, comercialização e serviços, razão pela qual o presente projeto é fundamental para o Município.

O Município disponibiliza premiação em dinheiro, sendo que para recebimento dos prêmios, a fim de incentivar o comércio local, fica condicionado a apresentação de notas fiscais de compra e/ou serviços com valor mínimo do respectivo valor recebido e com datas de emissão posteriores ao sorteio.

## PARECER

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Matéria: **Projeto de Lei nº0018, de 18 de agosto de 2021.**

Data: 27/08/2021

Autoria: Poder Executivo

**EMENTA:** Projeto de Lei nº 0018, de 18 de agosto de 2021, que “*Institui campanha para aumento de arrecadação do Município de Montauri (RS) para o ano de 2021, incentiva e valoriza o comércio local, autoriza e institui a premiação e dá outras providências*”

**Relatório:** A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa por iniciativa do Poder Executivo, na pessoa do Prefeito, Jairo Roque Roso. Trata-se de proposição que visa instituir campanha para aumento de arrecadação do Município de Montauri (RS).

Assim, o Projeto de Lei encontra-se nesta comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade e constitucionalidade.

Quanto ao **MÉRITO**, a relatoria e os demais membros destas Comissões pugnam pelo PARECER **FAVORÁVEL**.

Nestes moldes, as proposições estão aptas a serem apreciadas pelo Plenário desta Casa Legislativa.

É o parecer.

Sala das Comissões, 27 de agosto de 2021.

### CCJ

Relator: Ricardo Lampugnani

Secretário: Renato de Ailha

Presidente: Cláudio Giaretto

### CFO

Relator: Ricardo Lampugnani

Secretário: André Moreschi

Presidente: Cláudio Giaretto